



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 47

DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schumann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 13/12/2025
Horário: 11:54
Carimado

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a criação de cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário na estrutura organizacional da prefeitura municipal de Bonito/MS e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de cargo de Profissional de Apoio Escolar para atuação temporária, destinado à contratação por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período ou conforme a demanda de crianças/estudantes com deficiência e o calendário escolar em vigência, junto à Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS, em observância às normas que orientam a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A proposição encontra amparo na Deliberação CEE/MS nº 11.883/2019, que regulamenta o atendimento educacional especializado no Estado; no Parecer CNE/CP nº 50/2023, que reforça o papel dos profissionais de apoio no processo de inclusão; no Decreto Federal nº 12.686/2025, que dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Educação Especial; e na Lei Federal nº 12.764/2012, que assegura direitos às pessoas com transtorno do espectro autista.

A contratação temporária prevista tem como objetivo suprir, de forma imediata, a demanda crescente por profissionais de apoio, garantindo o atendimento individualizado e humanizado as crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, até que seja possível o provimento de cargos efetivos por concurso público.

Com isso, temos que a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar é fruto de uma demanda recorrente nos Centros de Educação Infantil e nas escolas, onde o número de crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação têm aumentado a cada ano.

Tais crianças/estudantes vêm sendo incluídas nas turmas do ensino regular, sendo, assim, imprescindível contratar um profissional específico para apoiar suas necessidades pessoais, de locomoção, organização, higiene, alimentação, assistência nas atividades pedagógicas junto às turmas, aumentando suas possibilidades de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO

aprendizado, desenvolvimento, socialização e participação nas atividades junto às demais crianças/estudantes.

Não obstante, é importante destacar que o Profissional de Apoio Escolar irá atender as crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma colaborativa com o professor da classe comum, mediante realização de avaliação de necessidades educacionais com metodologias diferenciadas, adequação de recursos e/ou outras estratégias que oportunizem o acesso ao currículo, e técnica como alimentação, higiene e locomoção, dentre outras atividades da mesma natureza, em consonância com o Parecer CNE/CEB 50/2023, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e Deliberação CEE/MS nº 11.883, de 05 de dezembro de 2019.

Com essa nova função, o Município permitirá que todas as crianças/estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, sendo respeitadas suas especificidades, aumentando suas possibilidades de permanecer nos estabelecimentos de ensino junto às turmas, sendo incluídos nas atividades junto às demais crianças/estudantes, com as mesmas possibilidades de desenvolvimento emocional, social e pedagógico.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22

DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário na estrutura organizacional da prefeitura municipal de Bonito/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bonito/MS, o cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário, destinado à contratação por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período ou conforme a demanda de crianças/estudantes com deficiência e o calendário escolar em vigência, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O Profissional de Apoio Escolar exercerá atribuições de natureza pedagógica e assistencial, destinadas ao atendimento educacional de crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS, em consonância com:

I - a Deliberação CEE/MS nº 11.883, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

II - o Parecer CNE/CP nº 50/2023, que define diretrizes nacionais para o atendimento educacional especializado e o apoio escolar inclusivo;

III - o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta dispositivos da Política Nacional de Educação Especial;

IV - a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário passará a integrar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, com natureza, requisitos, atribuições/complexidade, carga horária e nível de referência de vencimentos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário será integrado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Bonito/MS, instituído pela Lei Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2023, não sendo caracterizado como cargo de magistério.

Art. 5º Em razão de sua natureza, o cargo não integra no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Bonito/MS, estando sujeito às normas e diretrizes aplicáveis aos servidores da área administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO

Art. 6º A contratação prevista nesta Lei visa garantir o direito à educação inclusiva, à acessibilidade e ao apoio pedagógico individualizado, conforme preceitos legais e normativos vigentes.

Art. 7º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A contratação de que trata esta Lei não gera vínculo efetivo com o Município, tampouco estabilidade, assegurados, contudo, os direitos trabalhistas e previdenciários compatíveis com o regime jurídico administrativo vigente.

Art. 9º O Profissional de Apoio Escolar poderá ser lotado em mais de um estabelecimento de ensino, caso não haja crianças/estudantes com deficiência para ser atendido no outro turno, assim como, poderá complementar sua carga horária exercendo outras funções de apoio condizentes com a necessidade do estabelecimento de ensino, ou funções correlatas no âmbito da unidade de ensino, consoantes à sua formação profissional.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, não havendo necessidade de criar elementos de despesas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
ANEXO I

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	NÍVEL DE REF. SALARIAL	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	25	Ensino Médio	40 horas/semanais	R\$ 3.745,27	Artigo 3º desta Lei	Acompanhar as crianças/estudantes público-alvo da educação especial, prestando o apoio necessário para garantir a presença, a assistência nas atividades diárias, pedagógica e a participação nas rotinas do estabelecimento de ensino, sempre em parceria com o Professor. Aplicar, sempre que necessário, medidas de acessibilidade, apoio à locomoção, uso de equipamentos de apoio e acompanhamento próximo às crianças/estudantes público-alvo da educação especial, garantindo sua segurança e bem-estar. Auxiliar nos comportamentos desafiadores das crianças/estudantes; Comunicar imediatamente o professor da sala toda e qualquer situação atípica ocorrida com a criança/estudante, para as devidas providências com o Gestor Escolar e família; Acompanhar o processo de desenvolvimento e relatar suas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

					observações aos professores e/ou gestores do estabelecimento de ensino;
					Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe;
					Orientar e auxiliar a criança/estudante público-alvo da Educação Especial em todo o processo ensino aprendizagem e avaliativo, internas ou externas e em suas atividades de vida diária (quando necessário) durante o período letivo;
					Auxiliar e apoiar o professor em sala de aula, tanto na execução das atividades pedagógicas, quanto ao manejo destas crianças/estudantes;
					Deverá desenvolver atividades educacionais adequadas a criança/estudante público-alvo da Educação Especial, em regime colaborativo com professor da sala;
					Elaborar um “Caderno de Registro”, com as informações diárias relevantes como ocorrências físicas e emocionais/comportamentais, desde a acolhida até o momento da saída das crianças/estudantes do estabelecimento de ensino;
					Acompanhar a criança/estudante público-alvo da Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

					Especial para a eliminação ou superação de quaisquer barreiras de acesso ao currículo, nos diferentes tempos e espaços educativos, sejam elas arquitetônicas, de comunicação, de informação, tecnológicas e atitudinais; Auxiliar na acessibilidade e incentivar na interação e atividades coletivas interna e externa, entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança/estudante, por meio do trabalho colaborativo com equipe escolar; Participar de reuniões, treinamentos ou capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando ao aprimoramento das estratégias de apoio, assistência e atendimento às necessidades das crianças/estudantes que acompanha; Auxiliar, sob a orientação do Professor, na organização, na preparação e na disposição de materiais e recursos necessários às atividades junto às crianças e aos estudantes, assim como apoiar na execução de atividades que contribuam para o desenvolvimento motor, sempre de acordo com o planejamento realizado pelo Professor e pelas diretrizes do estabelecimento de ensino. Acompanhar as crianças/estudantes desde o momento de sua entrada, até a saída do Estabelecimento de Ensino;
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

						Aguardar e acompanhar as crianças/estudantes até o transporte escolar (caso faça uso), tanto na chegada, como na partida; Vigiar e manter a disciplina das crianças/estudantes sob sua responsabilidade. Atender em itinerância as crianças/estudantes Público-alvo da Educação Especial que demande apoio tão somente em situações específicas, sem necessidade de auxílio em tempo integral, amparando outros estudantes na mesma condição, desde que ocorra no mesmo estabelecimento de ensino. Em caso de falta das crianças/estudantes, o Profissional de Apoio Escolar não poderá se ausentar do estabelecimento de ensino e deverá informar imediatamente à Equipe Gestora, que deverá verificar e registrar o motivo da falta com o responsável pela criança/estudante; Participar das reuniões pedagógicas e demais reuniões que se fizerem necessárias, a fim de que haja a troca de informações importantes para o desenvolvimento da criança/estudante; Participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
--	--	--	--	--	--	--

[illegible]



ESTUDO TÉCNICO SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BONITO – MS.

Senhor Prefeito,

O presente Estudo Técnico, tem como objetivo demonstrar o Impacto Orçamentário e Financeiro relativo aos gastos a título da despesa com pessoal e encargos sociais do município de Bonito, do Estado de Mato Grosso do Sul.

É de se verificar, preliminarmente, que a projeção da Receita Corrente Líquida do município apresenta uma taxa de crescimento de 9,75%, em relação ao exercício de 2024.

Porém, diante do cenário econômico ainda incerto para o ano de 2025, projetamos uma Receita Corrente Líquida de R\$ 212.300.000,00, como demonstrado no quadro abaixo.

Receita Corrente Líquida	Valor	% de Crescimento
- Ano de 2022	R\$ 152.441.079,80	-
- Ano de 2023	R\$ 176.262.595,78	15,62%
- Ano de 2024	R\$ 193.428.393,15	9,74%
- RCL Estimada p/ 2025	R\$ 212.300.000,00	9,75%
- RCL Estimada p/ 2026	R\$ 216.811.500,00	2,12%

Pois bem, passemos a análise das despesas com pessoal.

Despesa com Pessoal	Valor	Despesa com Pessoal (III=II/1*100)
- Exercício de 2022	R\$ 61.090.008,28	40,07%
- Exercício de 2023	R\$ 73.526.593,92	41,71%
- Exercício de 2024	R\$ 84.139.741,48	43,50%
- Projeção para 2025	R\$ 91.500.000,00	43,77%
- Projeção para 2026	R\$ 92.182.460,00	42,52%

Nota: O valor da despesa projetada para 2026 na LOA é de **R\$ 113.707.460,00**, porém, pôr o orçamento estar estruturado por **modalidade de aplicação**, esse montante não evidencia as deduções do cálculo da despesa, as quais são apresentadas apenas no **nível de elemento**. Assim, o valor utilizado neste documento corresponde ao **total da despesa deduzida das "Aplicações Diretas do RPPS"** no montante de **R\$ 21.525.000,00**.



Conforme solicitado, o presente estudo analisa a **viabilidade de um acréscimo bruto de R\$ 1.450.000,00** no orçamento do exercício de 2026, referente à criação de 25 cargos de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário. O valor estimado contempla a folha de pagamento, 13º salário, adicional de 1/3 de férias e encargos legais, considerando uma remuneração mensal de R\$ 3.745,27 por cargo.

Considerando a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2026, estimada em R\$ 216.811.500,00, e a previsão de Despesa com Pessoal no montante de R\$ 92.182.460,00, conclui-se que o município dispõe de uma **Margem de Aumento Anual** de até **R\$ 19.041.769,50**. Esse valor representa a diferença entre a despesa projetada e o limite prudencial de 51,3% da RCL, conforme estabelecido pelo Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Com base nesses valores, é possível calcular o percentual de impacto que a extinção e criação dos cargos/vagas representará de forma adicional no orçamento municipal para 2026.

A análise detalhada é apresentada a seguir:

Descrição	Valor
Despesas com Criação e Extinção de Cargos/Vagas (12 meses) ► 13º salário ► Férias (I)	1.450.000,00
Receita Corrente Líquida ► Estimada p/ 2026 (II)	216.811.500,00
Limite Máximo ► 54% x II	117.078.210,00
Limite Prudencial ► 51,3% x II	111.224.229,50
Aumento – Extinção/Criação de Cargos/Vagas ► (III) = (I)	1.450.000,00
Impacto Extinção/Criação de Cargos/Vagas ► III/II*100	0,67%

Fonte: Os valores das remunerações do respectivo cargo foram apresentados pelo município.

Descrição	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Receita Corrente Líquida	193.428.393,15	212.300.000,00	216.811.500,00	227.652.075,00
Despesa com Pessoal Total projetada	84.139.741,48	91.500.000,00	92.182.460,00	96.791.583,00
Percentual Gasto com Pessoal Total (a)	43,50%	43,77%	42,52%	42,52%
Impacto Criação/Extinção Cargos/Vagas	-	-	1.450.000,00	1.522.500,00
Percentual Impacto (b)	-	-	0,67%	0,67%
Percentual TOTAL com Despesa de Pessoal (a+b)	43,50%	43,77%	43,19%	43,19%

Nota: Foi considerado um percentual de 5% de aumento para receita, bem como a revisão anual da despesa com pessoal para os anos seguintes.



Assessoria e Planejamento

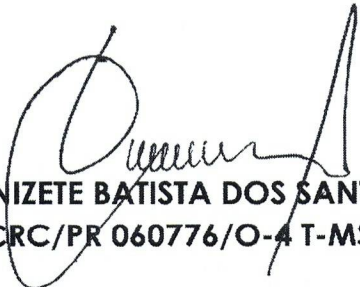
Para o exercício de 2026, projeta-se que os gastos com pessoal e encargos sociais alcancem aproximadamente R\$ 93.632.460,00, correspondendo a **43,19%** da RCL Ajustada para o Cálculo de Gasto com Pessoal. Esse percentual não ultrapassa o limite estabelecido pela LRF, indicando que há margem para a criação do cargo proposto.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o município de Bonito/MS apresenta condições financeiras e orçamentárias adequadas para absorver a Criação do Cargo proposto para o exercício de 2026. A projeção de receita e a margem disponível em relação ao limite prudencial de 51,3%, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, indicam que o reajuste pode ser implementado sem comprometer o equilíbrio orçamentário, respeitando as diretrizes fiscais e legais.

Ressalta-se que o reajuste pode ser implementado sem impacto no limite de despesa com pessoal, exceto em caso de futuras alterações nos vencimentos básicos ou nas vantagens atualmente vigentes. Cabe destacar, ainda, que o presente estudo não abrange nenhum outro tipo de reajuste ou correção dos vencimentos básicos aplicados.

Campo Grande – MS, 18 de dezembro de 2025.



DONIZETE BATISTA DOS SANTOS
CRC/PR 060776/O-4 T-MS



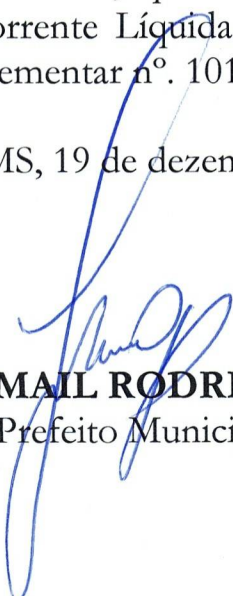
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSMAIL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades do Orçamento elaborado, estando adequados à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Bonito | MS, 19 de dezembro de 2025.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal